



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
Cursos de 2º Ciclo

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão
2023/10/13



Artigo 1.º

(Tipos de unidades curriculares dos cursos de mestrado)

As unidades curriculares dos cursos de mestrado são classificadas em dois tipos: disciplinas e seminários.

Artigo 2.º

(Disciplinas)

1. Em cada semestre, existem duas épocas de avaliação de conhecimentos para cada disciplina: a época normal e a época de recurso.
2. Existe ainda uma época especial de avaliação de conhecimentos conforme o disposto no n.º 4 do artigo 3.º.
3. Na primeira semana de aulas, os alunos devem ter à sua disposição o seguinte:
 - a) O programa da disciplina;
 - b) A bibliografia (preferencialmente em português e em inglês);
 - c) As regras de avaliação de conhecimentos;
 - d) Todos os demais aspetos que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento da disciplina, como por exemplo, a possibilidade de consulta durante as provas.

Artigo 3.º

(Épocas de Avaliação)

1. Têm acesso à época normal todos os alunos inscritos na disciplina.
2. A avaliação de conhecimentos de qualquer época é definida pelo responsável da disciplina e aprovada pela comissão científica e pedagógica do mestrado.
3. Têm acesso à época de recurso todos os alunos não aprovados na época normal.
4. Têm acesso à época especial os alunos a quem falte, no máximo, uma disciplina

(no caso dos mestrados com 90 ECTS) ou duas disciplinas (no caso dos mestrados com mais de 90 ECTS) para concluírem o curso, bem como todos os alunos abrangidos por lei especial.

5. Qualquer aluno aprovado numa disciplina num determinado ano letivo pode inscrever-se, para melhoria de nota, uma única vez em época de recurso enquanto estiver inscrito no mestrado.

Artigo 4.º

(Correção e consulta de provas)

1. O responsável da disciplina deve assegurar que os critérios de correção das provas escritas são os mesmos para todos os alunos.
2. As pautas com as classificações de cada prova devem ser publicadas na página web das respetivas disciplinas e submetidas à Secretaria da Pós-Graduação em prazos a fixar anualmente pelos serviços académicos.
3. Os alunos têm o direito de consultar as suas provas escritas e as respetivas correções.
4. Qualquer aluno pode pedir revisão de provas, observando-se o seguinte:
 - a) O pedido de revisão de provas, devidamente fundamentado, deve ser feito por escrito durante a sessão de consulta;
 - b) O resultado da revisão deve ser comunicado ao aluno no prazo de cinco dias;
 - c) Na impossibilidade de o resultado da revisão de provas ser conhecido antes da prova seguinte da mesma unidade curricular, os alunos têm direito a efetuá-la.
5. Se da revisão de prova resultar aprovação na unidade curricular, prevalece a respetiva classificação.

Artigo 5.º

(Seminários)

1. Em cada semestre, existe uma época de avaliação de conhecimentos para cada seminário.

2. A avaliação de conhecimentos é definida pelo responsável do seminário, e aprovada pela comissão científica e pedagógica do mestrado.
3. Têm acesso à avaliação de conhecimentos todos os alunos inscritos no seminário.
4. Na primeira semana de aulas, os alunos devem ter à sua disposição o seguinte:
 - a) A programação do seminário;
 - b) As regras de avaliação de conhecimentos;
 - c) Todos os demais aspetos que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento do seminário.
5. Não há possibilidade de melhoria de nota.

Artigo 6.º

(Mestrados com estágio)

1. Na atribuição dos estágios, deve, sempre que possível, atender-se às preferências manifestadas pelos alunos.
2. Quando as instituições que acolhem estágios optarem por entrevistar previamente os candidatos, podem escolher os respetivos estagiários.
3. O aluno pode fazer estágio em instituição por ele proposta, desde que aprovada pela comissão científica e pedagógica do mestrado.
4. O procedimento para a atribuição dos estágios disponíveis nos casos restantes é o seguinte: quando, em relação ao mesmo estágio, se verifique a existência de mais de um candidato, o estágio é atribuído ao aluno com média mais elevada, calculada com base nas classificações de todas as unidades curriculares do 1.º ano. Para este efeito, as unidades curriculares sem aproveitamento são consideradas com a classificação de 8 valores.

Artigo 7.º

(Fraudes na avaliação de conhecimentos)

1. Todas as fraudes comprovadas na avaliação de conhecimentos das unidades

curriculares do curso de mestrado, como sejam as provas escritas individuais que apresentem evidência de cópia e os trabalhos ou projetos que sejam plágio, têm de ser comunicadas à comissão científica e pedagógica do mestrado pelo responsável da respetiva unidade curricular.

2. Todas as fraudes comprovadas na realização do TFM, como sejam os casos de plágio, têm de ser comunicadas à comissão científica e pedagógica do mestrado pelos respetivos orientadores.
3. As fraudes comprovadas em unidades curriculares implicam a proibição de inscrição na unidade curricular nas três épocas de avaliação de conhecimentos imediatamente seguintes às quais teria direito de acesso. As fraudes comprovadas em TFM implicam a proibição de inscrição no ano letivo seguinte no respetivo Mestrado ou em qualquer outro curso do ISEG.
4. Da decisão referida no número anterior cabe recurso com efeito suspensivo.
5. A decisão do recurso compete ao presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

(Dúvidas)

Todas as dúvidas sobre a aplicação e interpretação deste regulamento são resolvidas pelo Conselho Pedagógico, ouvindo as respetivas comissões científicas e pedagógicas dos mestrados.